



ROBERTO GOUVEIA  
DEPUTADO

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>TRES</u> , sessões <u>13, 10/10/98</u>
<u>PAULO KOBAYASHI</u> Presidente

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 1998

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>5327</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Institui o Programa "Bolsa Trabalho" e dá  
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o  
Programa "Bolsa Trabalho".

Parágrafo único. O Programa "Bolsa Trabalho" tem por finalidade:

- a) fomentar a integração entre os cursos profissionalizantes e o  
mercado de trabalho;
- b) propiciar ao estudante dos cursos profissionalizantes experiência  
profissional em sua área de formação.

Artigo 2º. Os alunos dos cursos profissionalizantes, ao ingressarem  
no Programa "Bolsa Trabalho", irão estagiar, nos termos da legislação  
federal aplicável, em fundações, empresas estatais ou de economia mista.

§ 1º. A escolha dos estagiários ocorrerá mediante processo seletivo  
público, previamente anunciado em órgãos de comunicação social de  
grande veiculação.

ENTREBE A MESA EM:

13 OUT 12 58 018033

SERVICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. <u>5327</u> de <u>15, 10, 98</u>
Anulado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>



FLS. N.º 02
RGL 5327
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ROBERTO GOUVEIA  
DEPUTADO

§ 2º. O processo seletivo para a contratação de um estagiário não dispensa a realização de concurso público para o preenchimento de um emprego público.

Artigo 3º. Para atender os fins desta lei, as fundações, as empresas estatais e de economia mista ficam autorizadas a firmar convênios com as escolas que ministram cursos profissionalizantes.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

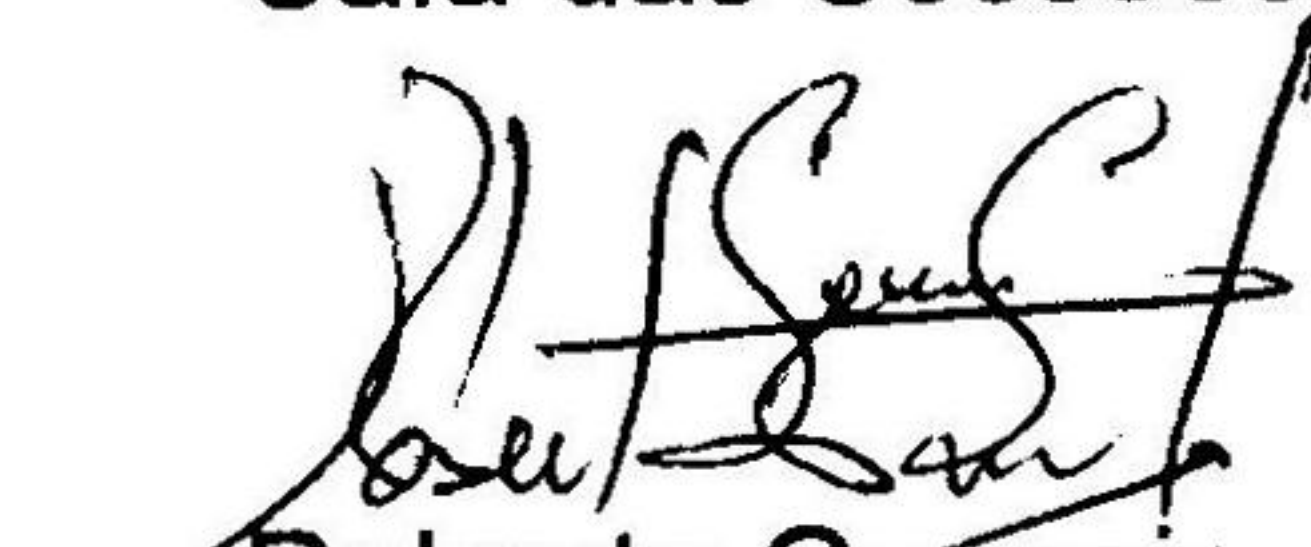
### JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que no ano de 1996, no Estado de São Paulo, a população com idade superior a quinze anos possuía um contingente de cerca de cinquenta e sete por cento de pessoas que não concluíram o primeiro grau, sendo que o índice de escolaridade de dez por cento desse contingente não possui quatro anos de escolaridade.

A atual sociedade urbana industrial não absorve a mão de obra com menos de cinco anos de escolaridade, uma vez que aqueles que possuem essa baixa escolaridade não se enquadram na categoria de alfabetizados funcionais. Deste modo, não conseguem realizar as tarefas básicas do atual estágio de complexidade dos diversos setores da produção, sendo relegados ao trabalho braçal e ao subemprego.

A presente proposição objetiva facilitar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho e incentivá-los ao estudo necessário para escaparem da sina de serem trabalhadores desqualificados e subempregados.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1998.

  
Roberto Gouveia  
Deputado - PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
a assinatura  
BSC. 13/10/1998

.....  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 14-10-98



As Comissões de

i) Constituição e Justiça

ii) Administração Pública

iii) Finanças e Orçamento

23 de outubro, 1998

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 26/10/98

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/10/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_

com prazo para devolução de \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Pedido de

Relator Especial - CCJ

com 01 \_\_\_\_\_ a partir

de 04 \_\_\_\_\_

S.C. 09/11/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 547/98, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 06 de novembro de 1998

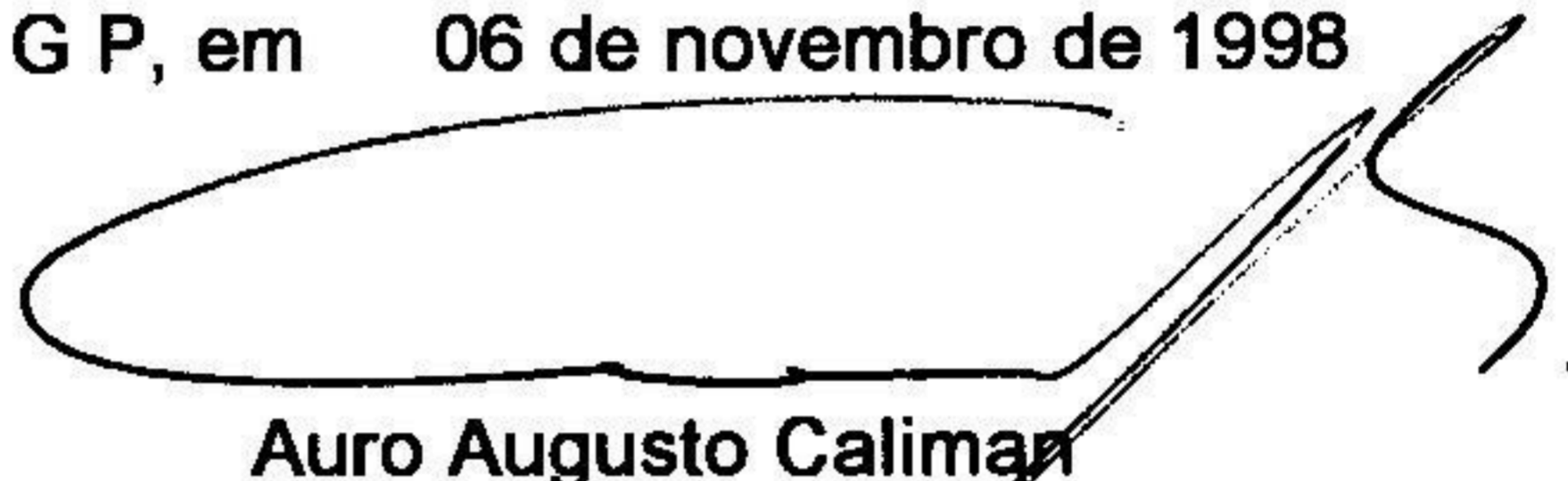


José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 06 de novembro de 1998




Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 547/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 09 de novembro de 1998



PAULO KOBAYASHI  
Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado LUI S CARLOS DA SILVA para, na qualidade de relator especial, relat. parecer pela Comissão de \_\_\_\_\_

P.L. n.º 397 de 1998  
no prazo de 30/10/11 11/1998

PAULO KOBAYASHI  
Presidente

Juntada de Fls. 05

DC, 18 / 11 / 98

Brito

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Luiz Carlos da Silva para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 547/98.

D C, em 16 de novembro de 1998



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 16 de novembro de 1998



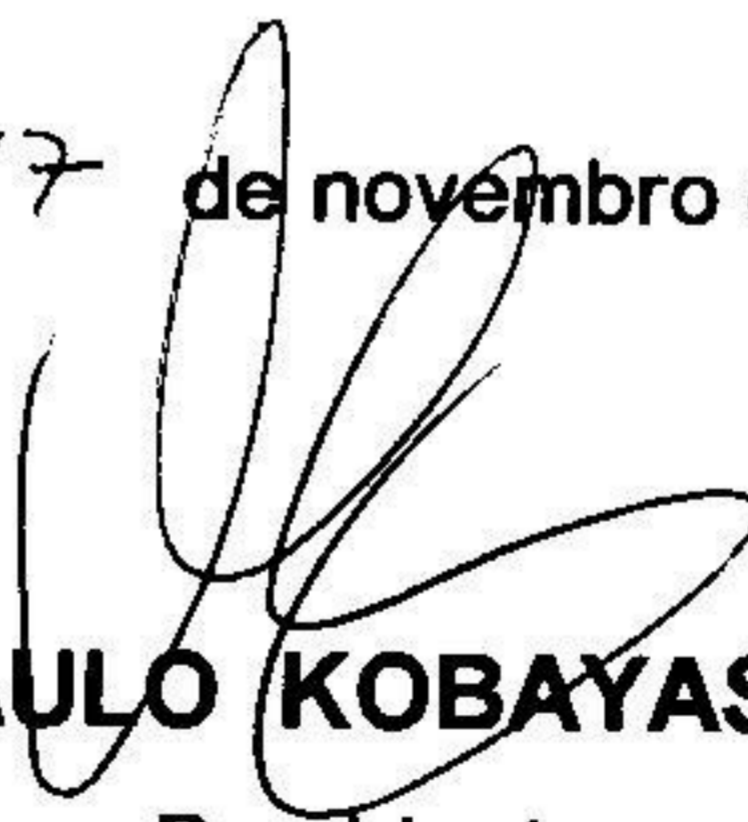
Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

## DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Luiz Carlos da Silva o Projeto de Lei nº 547/98, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 17 de novembro de 1998



PAULO KOBAYASHI

Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 14 h 00 min. recebi do(a)  
DEP. Luiz E. de SILVA

P.L. 547 de 98 (P.L. n.º 5327).

/ sem Parecer

DC, em 18 / 11 / 98

[Signature]

<h1>DESPACHO</h1> <p>Designo o nobre Deputado <u>Mariângela Duarte</u> para, na qualidade de relator especial, apresentar parecer sobre o texto do <u>C.C.J. 547</u> de <u>1998</u> no prazo de <u>3 dias</u> a contar de <u>21/11/98</u></p> <p><b>PAULO KOBAYASHI</b> Presidente</p>
--

Juntada de Fis. 06  
DC, 26 / 07 / 1999  
[Signature]